



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS PATROCÍNIO**

CONTRATO 21/2024

(Processo Administrativo nº 23423.005635/2024-11)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO , CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO CAMPUS PATROCÍNIO
E CONSTRUTORA PORTO S/A**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS PATROCÍNIO, com sede à Avenida Lília Terezinha Lassi Capuano, 255 Bairro Universitário, na cidade de Patrocínio, Estado de MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.695.891/0009-59, neste ato representados pelos senhores o Diretor Geral Ricaro Wiliam Pinheiro, nomeado pela Portaria nº 11, de 02 de Janeiro de 2024, publicada no DOU de 03 de Janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1056994, e pelo Reitor o Sr. Marcelo Ponciano da Silva, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2023, Edição 243, Seção 02, Página 1, portador da matrícula funcional nº 1790660 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA PORTO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.243.599/0001-02, sediado(a) Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, lote 06 andar 01, Plano Diretor Norte, em Palmas / TO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelos senhores Pedro Areas Villaça e Marcelo A. T. Monsanto, na função de Diretor Presidente e Diretor de Operações, respectivamente, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23423.005635/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n. 90000/2024 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS PATROCÍNIO**

ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DOS REFEITÓRIOS PADRONIZADOS PARA O IFTM CAMPUS PATROCÍNIO, nas condições estabelecidos no Edital de Concorrência Eletrônica – Registro de Preços. nº. 90000/2024, UASG 158151.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Discriminação	CATS ER	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
-	08	Contratação de empresa especializada na elaboração do Projeto Executivo, bem como a execução das obras do Refeitório Padronizado sem cantina acoplada - Tipo 2, detalhada no Anexo I – Projeto Básico – Parte 01 (PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA)	5622	01	R\$2.289.848,11	R\$2.289.848,11
VALOR TOTAL DO ITEM 8						R\$ 2.289.848,11

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução é o de contratação semi-integrada.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será 09 (nove) meses, a partir da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de execução dos serviços será 06 (seis) meses, a se contar a partir de 05 (cinco) dias



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS PATROCÍNIO**

úteis da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, cujas etapas observarão o cronograma fixado no cronograma físico-financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Item 18 do Projeto Básico - Anexo 1 do Edital de Concorrência Eletrônica – Registro de Preços. nº. 90000/2024, UASG 158151.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do Item 10 do Projeto Básico - Anexo 1 do Edital de Concorrência Eletrônica – Registro de Preços. nº. 90000/2024, UASG 158151.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.289.848,11 (Dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e onze centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 19 do Projeto Básico - Anexo 1 do Edital de Concorrência Eletrônica – Registro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS PATROCÍNIO**

de Preços. nº. 90000/2024, UASG 158151.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As condições de reajuste estão definidas no Item 13 do Projeto Básico - Anexo 1 do Edital de Concorrência Eletrônica – Registro de Preços. nº. 90000/2024, UASG 158151.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da contratada estão estabelecidas no Item 15 do Projeto Básico - Anexo 1 do Edital de Concorrência Eletrônica – Registro de Preços. nº. 90000/2024, UASG 158151.

8.2. Ademais, a contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes à execução do contrato, em conformidade com a Súmula nº260 do TCU.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações da contratante estão estabelecidas no Item 16 do Projeto Básico - Anexo 1 do Edital de Concorrência Eletrônica – Registro de Preços. nº. 90000/2024, UASG 158151.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. As condições da garantia de execução estão definidas no Item 11 do Projeto Básico - Anexo 1 do Edital de Concorrência Eletrônica – Registro de Preços. nº. 90000/2024, UASG 158151.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas estão definidas no Item 20 do Projeto Básico - Anexo 1 do Edital de Concorrência Eletrônica – Registro de Preços. nº. 900/2024, UASG 158151.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS PATROCÍNIO**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 26413/159001
II. Fonte de Recursos: 10000000000
III. Programa de Trabalho: 231448
IV. Elemento de Despesa: 44905191
V. Plano Interno: LPP02P41MP2
VI. Nota de Empenho: 2024NE167

I. Gestão/Unidade: 26413/159001
II. Fonte de Recursos: 30080000000
III. Programa de Trabalho: 231448
IV. Elemento de Despesa: 44905191
V. Plano Interno: LPP02P41MP2
VI. Nota de Empenho: 2024NE168

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS PATROCÍNIO**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Patos de Minas, Seção Judiciária de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS PATROCÍNIO**

compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Patrocínio/MG, 31 de Dezembro de 2024.

PEDRO ARES VILLAÇA

Representante legal do CONTRATANTE - Diretor

MARCELO A. T. MONSANTO

Representante legal do CONTRATANTE – Diretor

RICARDO WILIAM PINHEIRO

Representante legal do CONTRATADO - Diretor Geral IFTM Campus Patrocínio

MARCELO PONCIANO DA SILVA

Representante legal do CONTRATADO - Reitor IFTM

TESTEMUNHAS:

1-

2